E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

PARECER CEE/CEIF N.º 309/24 APROVADO EM 18/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALTO CARATUVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/17. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Rural Municipal Alto Caratuva – Ensino Fundamental, situada no Distrito Caratuva, município de Arapoti, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Arapoti e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 760/13, de 21/02/13, vigente até 08/03/18.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 760/13, de 21/02/13 vigente até 31/12/17. Obteve cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 17/17, de 21/03/17, no período de 01/01/17 a 31/12/18 e nº 11/19, de 12/03/19, no período de 01/01/19 a 31/12/20.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 1176/24, de 28/05/24, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Arapoti.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Alto Caratuva – Ensino Fundamental, município de Arapoti, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para a Cessação da Instituição:

Os motivos que levaram a Direção do estabelecimento de Ensino cessar as atividades da Escola Rural Municipal Alto Caratuva foram por número de alunos insuficientes para manter a escola em funcionamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE (43) 3512-3000/3002
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:

Nome da Instituição de Ensino: Escola Rural Municipal Alto Caratuva - EF

Município: Arapoti | NRE: Wenceslau Braz

Curso: Fundamental 1/4

Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
1980	1ª à 4ª	Única		Multisseriada, autorização de funcionamento.
1989	1ª à 4ª	Única		Multisseriada, renovação de autorização de funcionamento
1994	1ª à 4ª	Única		Multisseriada, renovação de autorização de funcionamento.
2004	1ª à 4ª	Única		Multisseriada, renovação de autorização de funcionamento por tempo indeterminado.
2007	1ª à 4ª	Única		Multisseriada, prorrogação de autorização de funcionamento.
2015	1ª à 4ª	Única		Multisseriada, cessação definitiva para atividades (1ª a 4ª série). Continuidade pela transposição dos atos do ensino fundamental (1ª a 4ª série) para o ensino fundamental (1º ao 5º ano).
2008	1º ao 5º	Única		Multisseriada, autorização de funcionamento.
2013	1º ao 5º	Única		Multisseriada, renovação de autorização de funcionamento.
2016	1º ao 5º	Única		Multisseriada, último ano que a escola ofertou turmas.
2017	1º ao 5º	Única		Multisseriada, cessação temporária.
2019	1º ao 5º	Única		Multisseriada, Cessação Temporária.

ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

No dia 08 de fevereiro de 2017, a Equipe da Secretaria Municipal de Educação compareceu ao bairro Caratuva na escola Multisseriada para levar ao conhecimento dos pais a necessidade de fechar temporariamente a Escola pelo pequeno número de alunos matriculados para o ano letivo de 2017, e existe a necessidade de alguns alunos frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais. A Secretária de Educação a Senhora Rosi ouviu as mães que argumentaram que não gostariam de que fechasse a Escola mesmo que temporário porém a Secretaria de Educação explicou que já conversou com o Senhor prefeito Braz e também buscou orientações junto ao Ministério Público o promotor o senhor Eduardo que orientou o fechamento temporário devido do número de alunos matriculados e a falta de um profissional do magistério para exercer as funções no local. Uma das mães presentes sugeriu que a Secretária de Educação pudesse ver se existe a possibilidade de dos alunos irem para a Escola Patrimônio do Café que pertence ao município de Ibaiti e que fica mais próximo do bairro, a Secretária de Educação vai levar ao conhecimento do senhor prefeito para ver a possibilidade dessa sugestão. Porém a secretaria deixou claro que todas as crianças não podem ficar fora da escola e que todas terão que frequentar a escola municipal do Cerrado das Cinzas e pediu para as mães nesse momento tenham a compreensão da necessidade do fechamento temporário

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

da escola. As alunas Ana Paula e Sofia as mães disseram a secretária da Educação a senhora Rosi que suas filhas irão frequentar a escola Patrimonio do Café e que providenciarão a busca dos documentos junto a secretaria a senhora Rosangela avó do aluno Eduardo disse que irá aguardar a definição junto ao senhor prefeito na disponibilidade de um veículo pequeno para o transporte para a escola, a mãe da aluna Sofia a senhora Sandra resolveu também aguardar a decisão junto ao senhor prefeito. A secretaria de Educação a senhora Rosi novamente volta a falar do pequeno numero de aluno matriculado e a necessidade de dois alunos frequentarem a Sala de Recursos que é um trabalho diferenciado para os alunos que necessitam um apoio pedagógico diferenciado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata que vai assinada por mim Marcia Cristina de Souza, e segue assinada pelos demais presentes: em tempo registre-se que a vinda do transporte do município de Ibaiti até o bairro Caratuva depende também da autorização do senhor prefeito do municipio de Ibaiti, a secretaria de Educação a senhora Rosi se posicionou que irá em busca de soluções porém não depende somente dela e pede a colaboração e compreensão de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a ata

007

Fls. 45 Mov. 27

Cristina de Souza e segue assinada pelos demais presentes: Sônia Aparecida Machado. Rosi Rogenski Ferreira Josiane Alves da Rocha Sampaio Janaina N. Souza. Rosangela Sandra Alves de Melo.

1. Números de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou durante todo o período em que a escola foi credenciada

	SÉRIE				
ANO	1º	2º	3º	4º	5º
2007	-	-	-	-	-
2008	2	-	-	-	-
2009	5	3	2	-	-
2010	-	5	3	-	-
2011	-	-	5	4	5
2012	-	-	-	5	2
2013	3	3	-	-	4
2014	1	2	1	-	-
2015	1		2	1	
2016	1	2	2	-	2

Estrutura física da instituição de ensino, com informação sobre o número de salas de aula e outros espaços físicos, bem como a situação das condições de uso.

01 sala de aula com 22 carteiras e 22 cadeiras;

01 banheiro masculino;

01 banheiro feminino;

01 cozinha;

As condições eram boas para atendimento dos alunos.

3 – Para qual instituição de ensino foram transferidos os estudantes? Há trajeto a ser feito a pé?

Os estudantes foram transferidos para a escola municipal Paulo Novochadlo EIEF.

Não há trajeto a ser feito a pé.

4 – Qual o trajeto e tempo percorrido até a instituição?

74 KM A 454 METROS, TOTAL DE 74454 METROS

5 – Relação do corpo docente com a indicação de suas respectivas formações e com a informação dos locais de sua residência

NOME	FORMAÇÃO	RESIDÊNCIA
Maria Gonçalves Marinho	Normal Superior	Obs: Ela residia na zona rural próxima a escola rural Alto Caratuva

Fls. 34
Mov. 27
INTEGRADO DO

Diagnostico do impacto da cessação da escola

O que mais impactou em relação a cessação da Escola rural Municipal do campo Alto Caratuva - EF, foi a qualidade de ensino a ser ofertada na Escola Municipal Paulo Novochadlo onde os alunos estudam em turma seriada, abrangendo todos os conteúdos proposto para cada serie, atendendo a individualidade de cada aluno. Hoje na Escola Municipal Paulo Novochadlo a matriz curricular é composta também pelas disciplinas: Arte, Ensino Religioso, Biblioteca e Jogos. Outro fator que contribui para o bom desenvolvimento dos nossos alunos é a estrutura que tem na atual escola e ela recebeu todas as adequações exigidas para o atendimento da demanda de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de acessibilidade proporcionando um ambiente agradável e ,provedor de aprendizagem.

Também não podemos deixar de mencionar um dos fatores de relevante importância, que são as avaliações externas, que diante dessa mudança, eles estão incluídos nesse processo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

Mapa do território, contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas e o número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa.

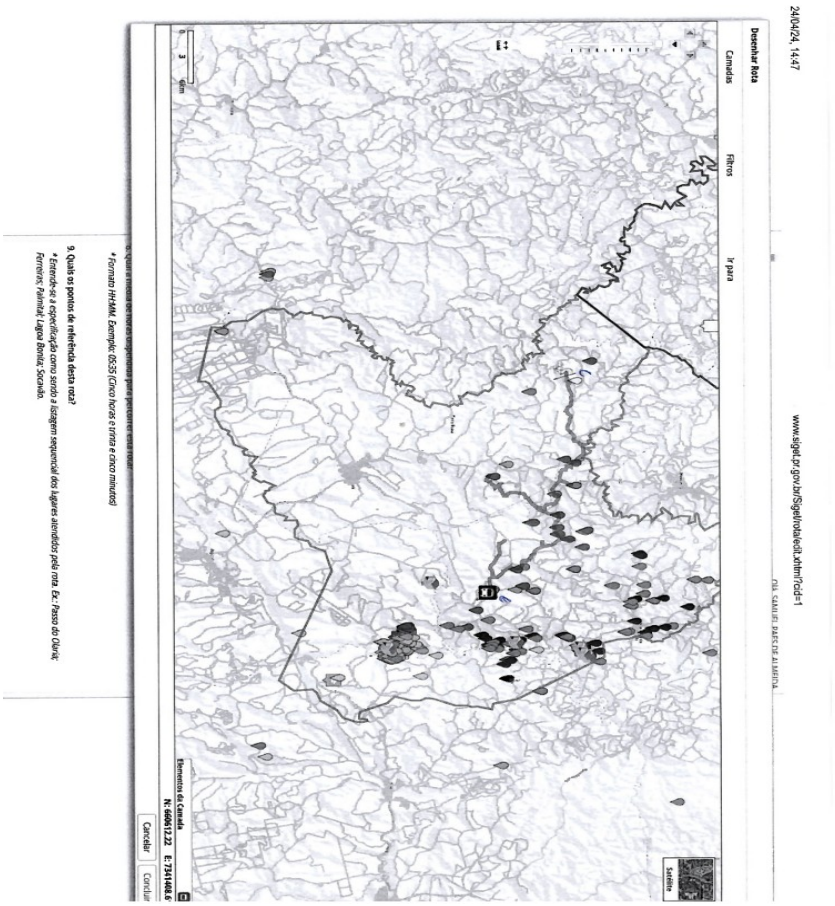

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 1176/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

> O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Rural Municipal Alto Caratuva – Ensino Fundamental, do município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.
> Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação da Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo 01/2018-CEE/PR.

> Este Departamento de Educação Inclusiva, com base no Relatório Circunstanciado do NRE de Wenceslau Braz, às fls. 17 a 21, não vê óbice quanto à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Alto Caratuva – Ensino Fundamental, do município de Arapoti, NRE Wenceslau Braz.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

> Trata o presente protocolado da Cessação Escola Rural Municipal Alto Caratuva - EF, do município de Arapoti/PR e NRE/Wenceslau Braz.
> Em atendimento às fls. 49 do protocolado, informamos que os Relatórios Finais das turmas ofertadas pela Instituição acima citada, referente ao período de autorização de funcionamento, encontram-se no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

Consta o Parecer n.º 1285/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

> (…)
> Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve a cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 17/17, de 21/03/17, no período de 01/01/17 a 31/12/18 e nº 11/19, de 12/03/19, no período de 01/01/19 a 31/12/20.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2017, e consequente à desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Alto Caratuva – Ensino Fundamental, município de Arapoti, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.035.286-4

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício